



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 734

DE 01

DE AGOSTO DE 1988.

Guarara 230

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DOMINIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, NA FORMA A SEQUIR:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a alienar o imóvel do Patrimônio Dominial do Município de Rio Branco/AC, com uma área total de 134 ha 67 a 57 ca (Centos e Trinta e Quatro Hectares, Sessenta e Sete Ares e Cinquenta e Sete Centiares) havido por compra, conforme matrículas nos R-1-1.115, fl. 01, livro 02 (fichas) e R-1-1.116, fls. 01 e 02v., livro 02 (fichas) do 2º Registro Geral de Imóveis desta Comarca, consoante as disposições dos parágrafos seguintes:

§ 1º - A área abrangida pelos lotes, já ocupados, de acordo com o mapa contido no anexo I desta Lei, terá sua alienação regulada pelo Instituto da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º - O remanescente do imóvel ora tratado terá doação e venda, através da expedição de Títulos Definitivos.

§ 3º - A doação de que trata o parágrafo anterior será em favor de Associações, Entidades de Classe, Filantrópicas e assemelhadas, sem fins lucrativos. Porém, não poderá exceder ao equivalente a 30% (Trinta por cento) do dito remanescente do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 01 DE AGOSTO DE 1988.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA

Prefeito Municipal.